



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
PROCURADORIA GERAL



LEI MUNICIPAL Nº 1199 DE 01 DE ABRIL DE 2016

“Altera o Inciso II, Alíneas A e B do Artigo 4º da Lei Complementar 704/2004, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno no âmbito do poder executivo municipal”.

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica alterada a alínea “A” e “B” do inciso II do artigo 4º da lei 704/2004, para que passe a constar o seguinte:

II.a) Coordenador, servidor em cargo de comissão, remuneração equivalente a 60% do DAS-1 (Direção e assessoramento Superior),

II.b) Membro, servidor em cargo de Comissão, remuneração equivalente a 50% do DAS-1,

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 01 de abril de 2016.


MARCO AURÉLIO S. P. SALGADO
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1624

Publicado em 05 / 04 / 2016